

Projeto de Lei nº 008.198

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 14 / 05 / 98  
(7X0) 2ª VOTAÇÃO.

*[Assinatura]*  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 15 / 05 / 98

(7X0) 2ª VOTAÇÃO.

*[Assinatura]*  
Ass. Recepção

“Dispõe sobre as normas, sua publicidade e multa, no uso de Jet Ski e barcos a motor na lagoa desta cidade”.

O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer embarcação, para ter acesso na Lagoa (lago), deverá o proprietário se apresentar a um funcionário, encarregado de cadastrá-lo e receberá nesta ocasião um informativo contendo as normas para uso da lagoa.

Art. 2º - As embarcações para terem acesso ao lago deverão estar em perfeitas condições mecânicas, para evitar vazamento de combustível e óleos e devem ter principalmente atender a todos os requisitos de segurança, para evitar acidentes.

Art. 3º - Com as bóias de demarcação, deverá ser determinado um canal de acesso à praia para os Jet Ski e Lanchas, e um espaço em toda a extensão da praia, destinados ao uso exclusivo dos banhistas.

Art. 4º - O proprietário de Jet Ski e Lanchas que invadir a área dos banhistas será na primeira infração advertido, na segunda infração será multado em 1 (um) salário mínimo e na reincidência terá sua embarcação retirada do lagoa.

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 18 / 05 / 98

(8X0) 5ª VOTAÇÃO.

*[Assinatura]*  
Ass. Recepção

Art. 5º - Os barcos , Jet Ski e outros, destinados a locação, deverão ter cadastro e licença especial a ser retirada na Secretaria Municipal de Turismo desta cidade, devendo obedecer a todas as normas de segurança, tais como, condutores habilitados, coletes salva - vidas e embarcações em perfeitas condições de uso. Todo e qualquer acidente é da inteira responsabilidade do proprietário da embarcação.

Art. 6º - Deverá ser fixada uma placa na praia contendo os pontos mais importantes desta lei, para informação dos turistas e proprietários de embarcações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Confusão, 04 de abril de 1.998.

  
João Carlos Ribeiro Lucas

Projeto de Lei nº 008/198

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 05 / 98  
C 70 / 2º VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

017  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15 / 05 / 98  
C 70 / 2º VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

“Dispõe sobre as normas,  
sua publicidade e multa, no uso  
de Jet Ski e barcos a motor na  
lagoa desta cidade”.

O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer embarcação, para ter acesso na Lagoa (lago), deverá o proprietário se apresentar a um funcionário, encarregado de cadastrá-lo e receberá nesta ocasião um informativo contendo as normas para uso da lagoa.

Art. 2º - As embarcações para terem acesso ao lago deverão estar em perfeitas condições mecânicas, para evitar vazamento de combustível e óleos e devem ter principalmente atender a todos os requisitos de segurança, para evitar acidentes.

Art. 3º - Com as bóias de demarcação, deverá ser determinado um canal de acesso à praia para os Jet Ski e Lanchas, e um espaço em toda a extensão da praia, destinados ao uso exclusivo dos banhistas.

Art. 4º - O proprietário de Jet Ski e Lanchas que invadir a área dos banhistas será na primeira infração advertido, na segunda infração será multado em 1 (um) salário mínimo e na reincidência terá sua embarcação retirada do lagoa.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 18 / 05 / 98  
C 70 / 3º última VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

Art. 5º - Os barcos , Jet Ski e outros, destinados a locação, deverão ter cadastro e licença especial a ser retirada na Secretaria Municipal de Turismo desta cidade, devendo obedecer a todas as normas de segurança, tais como, condutores habilitados, coletes salva - vidas e embarcações em perfeitas condições de uso. Todo e qualquer acidente é da inteira responsabilidade do proprietário da embarcação.

Art. 6º - Deverá ser fixada uma placa na praia contendo os pontos mais importantes desta lei, para informação dos turistas e proprietários de embarcações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Confusão, 04 de abril de 1.998.

  
João Carlos Ribeiro Lucas